



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL REALIZADA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2012

**MESA:** PRESIDENTE: Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD).

SECRETÁRIOS: José Luís Gaspar Campos (PSD), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD).

**HORA DE ABERTURA:** 09h35m.

**PRESENCAS:** Sónia Maria da Rocha Cela (PS), Manuel Monteiro Casais (PSD), Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), Fernando Tavares Rodrigues (PSD), Nélson César Ramos da Silva Abreu (PS), Rui Pedro Costa Lopes (B.E.), António Augusto Ferreira Gomes (PS), Maria Teresa da Costa Rocha (PSD), Manuel Lagoa dos Santos (PSD), António Carvalho de Almeida Casais (PS), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Sandra Marisa Martins de Figueiredo (PS), Mário António de Almeida (PSD), Fernando Miguel Tavares Pereira (PSD), Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), António Luís Dias Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de St.<sup>a</sup> Cruz da Trapa (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD), Fernando Oliveira da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD), José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS), Pedro João Rodrigues Páscoa, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea (PSD) e Manuel Mouro Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Maior (PS).

Esteve igualmente presente o Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Carlos Ferreira Rodrigues de Figueiredo em representação da Câmara Municipal e o Sr. Vereador Prof. Rogério Fernandes Duarte.

**LOCAL:** Salão Nobre dos Paços do Concelho de S. Pedro do Sul.

**FALTAS:** Pedro Bruno Oliveira Almeida (PS), por motivos profissionais, José Martins da Cruz Eiras, Presidente da Junta de Freguesia de Covas do Rio (PS), por motivos pessoais e António



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Jorge Martins de Oliveira, Presidente da Junta de Freguesia de S. Félix (PSD), por motivos pessoais.

#### ORDEM DE TRABALHOS

- 1- Projeto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efetuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

#### - Período de Intervenção do Público.

Iniciada a sessão, começou a Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal por informar que na sequência do pedido de renúncia apresentado pelo Deputado Municipal Manuel de Almeida e Silva (PSD) iria tomar posse na presente sessão, como membro da Assembleia Municipal, o Sr. Manuel Lagoa dos Santos. Após ter sido lida a ata da tomada de posse, foi o mesmo investido na sua função pela Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal, assinando a respetiva ata.-----

#### PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

#### **ADITAMENTO AO PROJETO DE DELIBERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REFERENDO LOCAL RELATIVAMENTE À PRONUNCIADA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL SOBRE A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA A EFETUAR NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, Nº 1 E N.º 3 DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO. -----**

Os Senhores Deputados Municipais do Bloco de Esquerda apresentaram a proposta que a seguir se transcreve: **“Aditamento ao Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 Maio Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul** Os deputados municipais, eleitos pela BE para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, vêm apresentar aditamento ao Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, 30 de Maio. **Nota Justificativa** Considerando que: 1 – O projecto de deliberação apresentado a 30 de Maio de 2012, com vista à realização de referendo local, compreende duas perguntas, uma delas relativa à agregação das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea. 2 – Pese embora o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda ter, previamente e em tempo, enviado o projecto de deliberação a todos os membros da Assembleia Municipal, demonstrando abertura a acolher todas as sugestões antes da sua abertura formal. 3 – Nenhum membro da Assembleia Municipal se pronunciou, previamente à apresentação formal do projecto de deliberação, sobre o conteúdo do mesmo. 4 – Tivemos conhecimento informal que a Assembleia de Freguesia de S. Pedro do Sul, reunida a 11 de Junho de 2012, em Sessão Ordinária, manifestou a sua discordância com a pergunta relativa à agregação das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea,



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

argumentando no sentido de não aceitar a participação de eleitores de outras freguesias, que não estas, nesta votação. 5 – Apesar de a solução apontada originalmente pelo Bloco de Esquerda ser conforme à lei, posto que a competência para a pronúncia é da Assembleia Municipal, e mesmo que não haja referendo, sempre veremos eleitores de outras freguesias, designadamente Presidentes de Junta de Freguesia a pronunciarem-se sobre tal agregação. 6 – O Bloco de Esquerda está consciente da necessidade do mais amplo consenso para a realização do referendo local. 7 – É possível a alteração, pela própria Assembleia Municipal, dos projectos de deliberação apresentados nesta sede. Os Deputados Municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul propõem, para que seja votada em alternativa à deliberação proposta originalmente em 30 de Maio de 2012: **Proposta** A Assembleia de Municipal de S. Pedro do Sul delibera, nos termos do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, aprovar a realização de um referendo local, submetendo ao Tribunal Constitucional a sua fiscalização preventiva, nos termos do artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, com a seguinte pergunta: **“Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie sobre a reorganização das freguesias integradas no Município de S. Pedro do Sul, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas?”** Mais requerem, que como método de deliberação, que a discussão e votação se faça em três momentos: em primeiro lugar se debata e vote o Projecto de Deliberação, e respectivo Aditamento na generalidade, em segundo lugar se votem as propostas alternativas apresentadas ou que venham ainda a ser apresentadas, e, por último, se vote em votação final global o resultado final da deliberação a ser submetida ao Tribunal Constitucional.”. Após análise e discussão da proposta, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a mesma, com 2 votos a favor dos Senhores Deputados Rui Pedro Costa Lopes (B.E.) e Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.), 30 votos contra dos Senhores Deputados Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD), Sónia Maria da Rocha Cela (PS), José Luís Gaspar Campos (PSD), Manuel Monteiro Casais (PSD), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), Fernando Tavares Rodrigues (PSD), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD), António Augusto Ferreira Gomes (PS), Maria Teresa da Costa Rocha (PSD), Manuel Lagoa dos Santos (PSD), António Carvalho de Almeida Casais (PS), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Mário António de Almeida (PSD), Fernando Miguel Tavares Pereira (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD), Fernando Oliveira da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD),



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro João Rodrigues Páscoa, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea (PSD) e Manuel Mouro Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Maior (PS) e 5 abstenções dos Senhores Deputados Municipais Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Sandra Marisa Martins de Figueiredo (PS), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), António Luís Dias Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de St.<sup>a</sup> Cruz da Trapa (PSD) e Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS). O Senhor Deputado Nélson César Ramos da Silva Abreu (PS) não participou na votação por não se encontrar presente na sala. -----

**PROJETO DE DELIBERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REFERENDO LOCAL RELATIVAMENTE À PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. PEDRO DO SUL SOBRE A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA A EFETUAR NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, Nº 1 E Nº 3 DA LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO. -----**

Os Senhores Deputados Municipais do Bloco de Esquerda apresentaram a proposta que a seguir se transcreve: “Os deputados municipais, eleitos pela BE para a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, vêm apresentar Projecto de Deliberação para a Realização de Referendo Local relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sobre a reorganização territorial autárquica a efectuar nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. Para tanto requerem a Vossa Excelência a convocação de sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, no prazo de 15 dias após o exercício ou recepção da iniciativa referendária, para deliberação sobre a mesma (artigo 24.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro,). Mais requerem que, pese embora não ser obrigatório nos termos do artigo 24.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, que seja solicitado à Câmara Municipal de S. Pedro do Sul a emissão de parecer. **Nota Justificativa** Considerando que: 1 - Foi publicada a Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, conferindo competência às Assembleias Municipais para se pronunciarem sobre a reorganização administrativa do território das freguesias (artigo 11.º, n.º 1 e n.º 4), sendo tal competência exercida nos 90 dias posteriores à entrada em vigor da lei (artigo 12.º). 2 - As divisões administrativas são, por força das dinâmicas económicas e demográficas, mutáveis. No entanto, há que ter consciência da forte e arraigada identidade local de muitas freguesias e municípios do nosso país, com consequências ao nível da própria representação política enquanto comunidade. 3 - A lei que enquadre as dinâmicas da divisão administrativa das autarquias locais, deve garantir uma adequada participação e adesão das populações. Aliás, a história ensina-nos isso com o célebre episódio da Janeirinha, revolta popular vitoriosa em 1868, especialmente direccionada para uma grande redução de freguesias e municípios operada pela Lei da Administração Civil de 1867, também conhecida como Lei Martens Ferrão. 4 - No quadro actual, Portugal é um dos países da União Europeia com maior dimensão média dos Municípios, e quanto a uma eventual classificação do número de freguesias como elevado, há que lembrar que as mesmas apesar de ainda disporem de



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

poucas competências e apenas cerca de 0,1% da despesa inscrita no Orçamento de Estado, têm uma área média idêntica à média dos municípios de vários Estados membros da UE. 5 - A Carta Europeia de Autonomia Local, vem estabelecer no seu artigo 4.º, n.º 6, que ***“As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem”***. 6 - O artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia Local estabelece a obrigatoriedade de audição das autarquias locais interessadas relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita. 7 - A Carta Europeia da Autonomia Local é um tratado internacional que vincula o Estado Português, Cumprindo ao Estado, e às autarquias locais honrar os compromissos internacionais da República Portuguesa, decorrentes do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, da qual a República Portuguesa é parte, que determina a realização de referendo nestes casos, quando legalmente possível. 8 - A expressão “eventualmente por referendo, quando legalmente admissível” do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local tem de se referir, no que à expressão “legalmente” respeita, à própria abertura constitucional para o efeito, que como abaixo se verá, é clara nesta matéria. 9 - O Tribunal Constitucional considerou já admissível o referendo local nesta matéria - veja-se o teor dos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 390/98, n.º 113/99, n.º 518/99, que abrem a porta ao referendo local nesta matéria - observados os requisitos legais, e a partir do momento em que a Assembleia da República solicite aos órgãos autárquicos competentes os pareceres que legalmente lhes compitam. 10 – Nem se pode vir invocar a alteração do Regime Jurídico do Referendo Local, ocorrido após a prolação dos acórdãos citados, designadamente a proibição de referendos locais em matéria de reserva de competência legislativa da Assembleia da República (artigo 4.º, n.º 1, alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), uma vez que, este referendo em nada condiciona a actividade desse órgão de soberania, respeita apenas ao exercício de uma competência própria e exclusiva da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1 e n.º 4 da Lei n.º 22, de 30 de Maio. 11 – E muito menos se pode invocar a vinculação das Assembleias Municipais à emissão obrigatória de pronúncia conforme, como motivo de exclusão do recurso ao referendo local nesta matéria (artigo 4.º, n.º 1, alínea b) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), visto que a pronúncia não é obrigatória e pode até ser desconforme com os critérios estabelecidos pela Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (ver artigo 13.º, n.º 2 e artigo 15.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio ***a contrario sensu***). 12 – Aliás, o Professor Doutor Jorge Miranda, em anotação ao artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa, in Constituição Portuguesa Anotada, Tomo III, Coimbra Editora, 2007, a páginas 479: ***“E como a criação ou extinção de municípios, bem como a alteração das respectivas áreas, requer a consulta dos órgãos das autarquias abrangidas (artigo 249.º), nada impede que aí se realizem referendos – vinculativos quanto ao sentido da pronúncia a emitir por esses órgãos (cfr. Artigo 219.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto.”*** 13 – Assim, a realização de referendos locais sobre esta matéria não resulta numa violação da constituição, antes resulta no seu cabal cumprimento, designadamente das normas de direito internacional vigentes nos termos da Constituição e de



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

carácter supra legal, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. 14 – Assim, a interpretação do artigo 4.º, n.º 1 alínea a) da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, no sentido de impedir o recurso ao referendo local quanto a matérias incluídas nas competências próprias dos órgãos das autarquias locais em matéria de criação, extinção e modificação territorial de autarquias locais, seria inconstitucional, o que expressamente se invoca, por violação do artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local e, consequentemente, do artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. 15 – Da mesma forma que a exclusão da sujeição destas matérias a referendo local por força da sua eventual inutilidade, considerando o prazo de 90 dias estabelecido no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, determina a inconstitucionalidade dessa norma, que expressamente se invoca, considerando que a mesma violaria materialmente a sujeição a referendo prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, esvaziando-a de qualquer efeito, e, consequentemente, violando o artigo 8.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa. 16 – De resto, o recurso ao referendo nesta matéria encontra sólidos antecedentes na tradição histórica portuguesa, com expressão na I República, com a Lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, que foi, aliás, aplicada em várias situações. 17 - A iniciativa de referendo local compete aos membros do respectivo órgão deliberativo (artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). 18 - Os actos em procedimento de decisão, ainda não definitivamente aprovados, podem constituir objecto de referendo local (artigo 5.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto), **suspendendo-se o procedimento até à decisão do Tribunal Constitucional sobre a verificação da constitucionalidade ou legalidade do referendo local, ou, no caso de efectiva realização do referendo, até à publicação do mapa dos resultados do referendo** (artigo 5.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). 19 – Os referendos locais poderão comportar 3 perguntas (artigo 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro), não podendo ser realizados simultaneamente mais de um referendo local sobre a mesma matéria (artigo 6.º, n.º 3 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro). 20 – É assim possível submeter a referendo local a matéria constante da eventual pronúncia da Assembleia Municipal, assegurando a efectiva oportunidade de audição dos cidadãos eleitores e cumprindo-se o comando do artigo 6.º, n.º 3 e 7.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro. 21 – As forças políticas e elementos que integram a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul, não se pronunciaram, aquando da sua eleição sobre uma eventual reorganização territorial das freguesias, em concreto ou abstracto, carecem de uma inequívoca legitimidade política para decidir nesta matéria. 22 – Em sessão ordinária realizada em 6 de Fevereiro de 2012, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul aprovou uma moção deliberando: “**1 – Assumir a defesa da realização obrigatória de referendos locais, nas autarquias afectadas, quando esteja em causa a criação, extinção, fusão ou alteração territorial das autarquias locais. 2- Rejeitar a extinção de qualquer uma das freguesias que**



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

integram o Município de S. Pedro do Sul.”. 23 – Em sessão ordinária realizada em 23 de Abril de 2012, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul aprovou uma moção deliberando: “**1 – Repudiar o Decreto da Assembleia da República originado pela Proposta de Lei n.º 44/XII. 2 – Defender a audição das populações sobre a modificação, extinção, fusão e alteração territorial das autarquias locais, através de referendo, dando cumprimento ao artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local.**”. 24 – Apesar destas posições de princípio, a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul sempre se submeterá, nos termos da lei, aos resultados de um referendo local que se venha a realizar sobre esta matéria. 25 – As freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea apresentam-se territorialmente contínuas, sendo igualmente contínua a mancha de edificação entre as duas freguesias, e havendo inúmeros equipamentos públicos e privados quotidiana e comumente utilizados pelas populações destas duas freguesias. 26 – A cidade de S. Pedro do Sul é exclusivamente constituída pela totalidade das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea, nos termos do artigo único da Lei n.º 67/2009, de 6 de Agosto, sendo simultaneamente a sede do Município. 27 – Por isso, os cidadãos das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea merecem ver discutida a reorganização territorial destas freguesias, de forma específica e diversa das restantes freguesias. **Proposta:** A Assembleia de Municipal de S. Pedro do Sul delibera, nos termos do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, aprovar a realização de um referendo local, submetendo ao Tribunal Constitucional a sua fiscalização preventiva, nos termos do artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, com as seguintes perguntas: “**1 – Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie a favor da agregação das freguesias de S. Pedro do Sul e de Várzea, passando as mesmas a constituir uma única freguesia? 2 – Concorda que a Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul se pronuncie a favor da reorganização das restantes freguesias integradas no Município de S. Pedro do Sul, promovendo a agregação, fusão ou extinção de qualquer uma delas?**”. Após análise e discussão da proposta, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a mesma, com 3 votos a favor dos Senhores Deputados Rui Pedro Costa Lopes (B.E.), Alberto Claudino Gomes Figueiredo (B.E.) e Carlos Alberto Marques Cruz, Presidente da Junta de Freguesia de Serrazes (PSD), 25 votos contra dos Senhores Deputados Maria Ester Vargas de Almeida e Silva (PSD), José Luís Gaspar Campos (PSD), Manuel Monteiro Casais (PSD), Mónica Catarina Fernandes de Almeida (PSD), Fernando Tavares Rodrigues (PSD), Luís Manuel Rodrigues da Rocha (PSD), António Augusto Ferreira Gomes (PS), Maria Teresa da Costa Rocha (PSD), Manuel Lagoa dos Santos (PSD), António Lopes Ribeiro (PSD), Patrícia Alexandra Xavier de Azevedo (PSD), Mário António de Almeida (PSD), Fernando Miguel Tavares Pereira (PSD), Celestino Manuel da Silva Cardoso, Presidente da Junta de Freguesia de Bordonhos (PSD), Manuel Braz Pinho, Presidente da Junta de Freguesia de Candal (PS), José Carlos Moreira de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais (PSD), Manuel Amadeu Ferreira Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Figueiredo de Alva (PS), Fernando Joaquim Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Pindelo dos Milagres (PSD), Luís Alberto Rodrigues Paiva Peixoto, Presidente da Junta de Freguesia de Pinho (PSD), Laurindo de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de S. Cristóvão de Lafões (PSD), Fernando Oliveira



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de S. Martinho das Moitas (PSD), Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro do Sul (PS), José Pedro Maurício Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Sul (PSD), Pedro João Rodrigues Páscoa, Presidente da Junta de Freguesia de Várzea (PSD) e Manuel Mouro Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Maior (PS) e 9 abstenções dos Senhores Deputados Municipais Sónia Maria da Rocha Cela (PS), Ângela Maria de Sousa Abreu Guimarães (PS), Néilson César Ramos da Silva Abreu (PS), António Carvalho de Almeida Casais (PS), Sandra Marisa Martins de Figueiredo (PS), Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Baiões (PSD), António Gomes Nogueira Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de Manhouce (PSD), António Luís Dias Teixeira, Presidente da Junta de Freguesia de St.<sup>a</sup> Cruz da Trapa (PSD), Pedro Dias Vasconcelos Soares, Presidente da Junta de Freguesia de Valadares (FVS). A Bancada Municipal do Partido Socialista apresentou a leitura que a seguir se transcreve: “Em relação à Lei n.º 22/2012 de 30 de maio a bancada parlamentar do Partido Socialista é: - Contra a lei que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica. - Contra a forma autista, unilateral e com completo desprezo pelas populações do interior do país, com que este governo PSD levou a cabo esta reforma administrativa e territorial. - Entendemos que a participação das autarquias deveria ter sido na definição e não somente na concretização desta reorganização. (*Lei n.º22/2012, art. 1º, n.º1*) - Entendemos que as populações devem e deveriam ter sido ouvidas no processo de definição dos parâmetros da reorganização e nos aspectos que as afectassem directamente. (*Carta Europeia de Autonomia Local, art. 4º, n.º6, “As autarquias locais devem ser consultadas, na medida do possível, em tempo útil e de modo adequado, durante o processo de planificação e decisão relativamente a todas as questões que directamente lhes interessem.”*) - Entendemos também que a forma de ouvir e dar voz a essas populações deve em 1º lugar ser feita através das assembleias de freguesia, possibilidade aliás prevista no n.º4 do art. 11º da Lei n.º22/2012. - Entendemos ainda que as regras numéricas de pura matemática não protegem os munícipes dos concelhos do interior do país, as populações mais envelhecidas, as populações com menos mobilidade, as populações mais distantes dos centros urbanos, e que só por terem menos de 150 habitantes são automaticamente eliminadas desconsiderando um sem número de factores que pela sua extensão nem sequer nos apraz enumerar. Em relação ao nosso concelho a bancada parlamentar do Partido Socialista é: - Contra a extinção de qualquer freguesia do concelho de S. Pedro do Sul. - Entendemos que em relação ao futuro das freguesias já condenadas à extinção devem ser as assembleias dessas mesmas freguesias a encontrar a melhor forma de auscultar as populações nomeadamente no que toca à sua agregação. - Entendemos que, do mesmo modo, a possibilidade prevista na sequência dos artigos 5º e 6º da presente Lei, de agregação das freguesias de S. Pedro do Sul, por ser classificado como lugar urbano, e Várzea, e respectiva decisão, deve caber aos fregueses de ambas as freguesias e por conseguinte um referendo, caso fosse possível a sua realização, que envolva a consulta aos fregueses de outras freguesias, apesar de nada o impedir, não nos parece que seja uma opção eficaz para apurar a real vontade dos fregueses das freguesias envolvidas. (*Carta Europeia de Autonomia Local, art. 5º, n.º6, “As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por refendo, nos casos em que a lei permita.”*) Em relação ao que até aqui foi por esta assembleia sobre a questão das freguesias a





## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

A S S E M B L E I A M U N I C I P A L

bancada do Partido Socialista sempre defendeu que um tema desta natureza exige auscultações e discussões prévias, e consensos alargados, e por isso não votaremos a favor de nada que não respeite estes princípios. Se o fizéssemos, estaríamos a agir exactamente da mesma forma que agiu o PSD quando decidiu impor unilateralmente esta Lei, e ainda, não nos devemos esquecer que a intenção de proceder à reorganização administrativa constava do programa eleitoral do PSD, esta intenção era do conhecimento da maioria dos eleitores, foi a votos, e o PSD ganhou. Agora é tempo dos seus votantes assumirem as suas responsabilidades. E ainda ao que já foi feito, voltava ao tema do grupo de trabalho que foi criado precisamente para estudar, analisar e a nosso ver procurar consensos sobre o tema da reorganização administrativa territorial autárquica. Este sim teria sido o fórum ideal para trabalhar ideias e soluções que de algum modo suavizassem os impactos menos positivos da concretização desta lei para as populações. O facto de estarmos hoje aqui a votar este projecto de deliberação de uma bancada é a prova do fracasso e total ineficácia deste grupo de trabalho. Em relação ao projecto de deliberação propriamente dito só existiria uma possibilidade de votarmos a favor e que seria previamente sabermos a vontade das assembleias de freguesia de S. Pedro do Sul e Várzea (n.º 4 do art. 11.º), e caso a opinião fosse favorável à realização de um referendo o PS ter voz activa na definição dos parâmetros do mesmo, nomeadamente no que toca à pergunta, ou perguntas, a realizar. Apesar destas condições não se terem verificado não seremos nós a inviabilizar qualquer proposta para dar voz às populações, apesar de considerarmos este projecto pouco consensual, e da forma como está formalizado de resultado, eventualmente, pouco esclarecedor, e em simultâneo um desperdício de tempo e dinheiro. Assim, a nossa indicação de voto será a abstenção ressaltando no entanto que a bancada do Partido Socialista detém total liberdade de voto nesta matéria. De futuro o que sugerimos a esta assembleia é que: - Nos centremos no art. 7º da Lei n.º 22/2012 relativamente à flexibilização da pronúncia da assembleia municipal e, no mínimo, tentarmos salvar de extinção uma freguesia. - Nos centremos nos pareceres das assembleias de freguesia afectadas no que toca a sua agregação (art. 11º n.º4). Para finalizar, e com efeitos imediatos, a bancada do PS ao abrigo do nº2 do art. 11º da Lei n.º22/2012 de 30 de maio, solicita à câmara municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do município.”. -----

De seguida a Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal colocou ainda a votação a aprovação em minuta das duas deliberações, tendo a Assembleia Municipal deliberado, por unanimidade, concordar.

De seguida a Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal procedeu à abertura do **Período de Intervenção do Público** e não se tendo verificado nenhuma intervenção, foi a presente sessão dada por encerrada, quando eram 11h00m, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada, nos termos legais, pela Sr.ª Presidente e pelos Srs. Secretários da Mesa. -----

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,**

**OS SECRETÁRIOS,**